



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.262, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A LOTEAR UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a lotear para doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuem qualquer imóvel, um terreno de propriedade deste Município na zona urbana desta cidade, com a seguinte descrição: terreno em forma de um polígono irregular de 10 (dez) lados, descrito da seguinte maneira: **AO NORTE**, lado 01-02 do Anexo Único, medindo 155,05 metros e se limitando com a rua projetada 067 do Anexo Único, rumo ao Loteamento Edgar Soares Palmeira; **AO LESTE**, lado 02-03 do Anexo Único, medindo 215,47 metros e se limitando com o terreno do Município, lado 03-04 do Anexo Único, medindo 38,99 metros se limitando com terreno do Município, lado 04-05 do Anexo Único, medindo 260,17 metros e se limitando com terreno do Município; **AO SUL**, lado 05-06 do Anexo Único, medindo 49,38 metros e se limitando com a Rodovia AL – 420, lado 06-07 do Anexo Único, medindo 68,04 metros e se limitando com a Estação de Tratamento de Esgoto, lado 07-08 do Anexo Único, medindo 11,61 metros e se limitando com a Estação de Tratamento de Esgoto, lado 08-09 do Anexo Único, medindo 39,74 metros e se limitando com a Escola Municipal Dr. Iramilton Leite, lado 09-10 do Anexo Único, medindo 79,87 metros, se limitando com a Escola Municipal Dr. Iramilton Leite, com extensão de 50,18 metros; Rua Projetada 085, com extensão de 6,00 metros e Fundos de residências com extensão de 23,69 metros; **AO OESTE**, lado 10-01 do Anexo Único, medindo 335,95 metros, se limitando com a Rua Projetada 071, rumo com o Loteamento Edgar Soares Palmeira, fechando assim a poligonal do terreno; **das benfeitorias**: o referido loteamento consta de 09 (nove) quadras, 349 (trezentos e quarenta e nove) lotes, 06 (seis) ruas e infra-estrutura básica.

Art. 2º Elaborado o projeto do Loteamento, serão os lotes doados pelo Município à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e que não possuam imóvel, se destinando, o referido Loteamento, à construção de um conjunto residencial.

§1º: Da a denominação de **VALDEMAR CAVALCANTE** ao presente Loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.262, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

§2º: Poderá ainda, o Município, doar os lotes de que trata esta Lei às pessoas jurídicas com finalidades assistenciais, sem fins lucrativos, com sede neste Município, podendo os indigitados lotes ter uma área superior à determinada no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Os lotes doados, que terão uma área de 7,00 x 15,00m, quando destinados a residências, devendo a construção do imóvel ser concluída em um prazo máximo de 03 (três) anos a partir da data da lavratura do Decreto Municipal de doação, findo o qual, não concluídas as obras de construção do imóvel, os indigitados lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal.

§1º: As construções de que trata este artigo obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo por ordem expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§2º: Os contemplados pela doação tratada nesta Lei que descumprirem o padrão de construção determinado pelo Município sujeitar-se-ão à penalidade prevista no Art. 3º, *in fine*, desta Lei.

§3º: O Município fiscalizará a manutenção da posse dos lotes doados por parte dos donatários.

§4º: Caso o donatário não esteja na posse do imóvel, este será automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As doações autorizadas por esta Lei serão formalizadas através de Escritura Pública de Doação que deverá ser assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A formalização da Escritura Pública de que trata este Artigo poderá ser realizada por procurador legalmente constituído com fins específicos.

Art. 5º Até o registro definitivo do Loteamento de que trata esta Lei, fica o Município, mediante Decreto, autorizada a outorgar na posse dos lotes os respectivos donatários.

Art. 6º O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o prazo de que trata o Art. 3º, caput, desta Lei, desde que o respectivo “habite-se” tenha sido concedido pelo Município, sob pena de nulidade da indigitada alienação.

§1º: A alienação a qualquer título, mesmo após o prazo encravado no *caput* deste artigo, somente surtirá efeitos após a expressa anuência do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

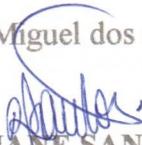
LEI N° 1.262, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

§2º: O donatário, entretanto, poderá gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído seja financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 7º O donatário é responsável pelas despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartoriais afetas à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros tratados nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de abril de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 13 (treze) de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS

Secretário de Administração

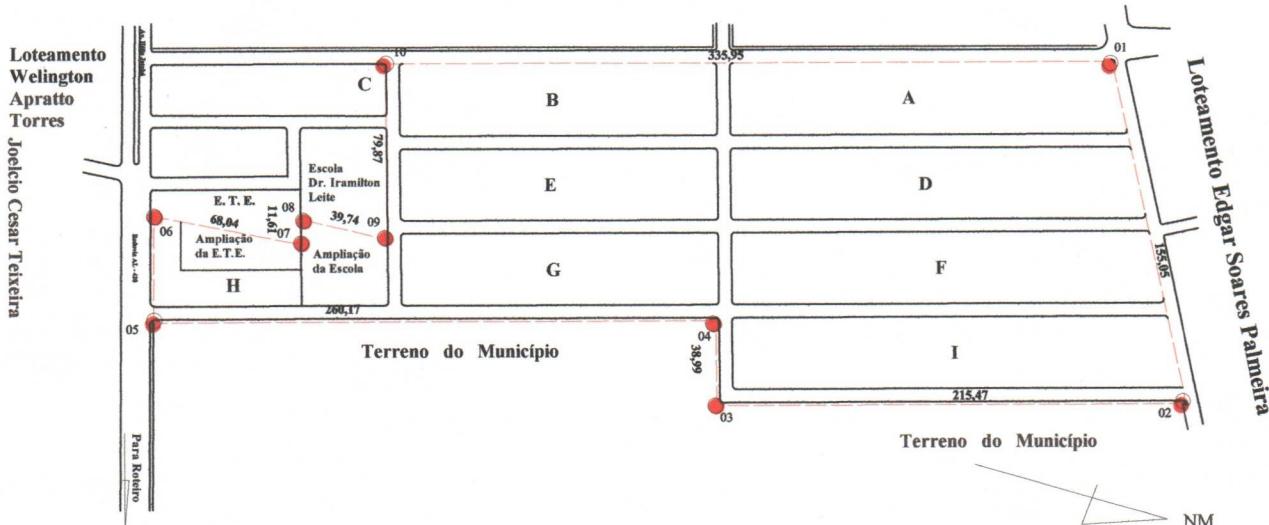


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.262, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

ANEXO ÚNICO

Loteamento Edgar Soares Palmeira



LOTEAMENTO VALDEMAR CAVALCANTE

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de abril de 2009.

ROSIANE SANTOS
Prefeita